

com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-3, de coordenada N = 9.582.614,41m e E = 736.115,73m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 778,64 m e azimute plano 184°51'45" até o marco M-4, de coordenada N = 9.581.838,57m e E = 736.049,73m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 525,57 m e azimute plano 232°05'21" até o marco M-5, de coordenada N = 9.581.515,64m e E = 735.635,07m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 299,61 m e azimute plano 232°51'05" até o marco M-6, de coordenada N = 9.581.334,71m e E = 735.396,26m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 276,17 m e azimute plano 165°04'05" até o marco M-7, de coordenada N = 9.581.067,87m e E = 735.467,42m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 238,42 m e azimute plano 82°55'00" até o marco M-8, de coordenada N = 9.581.097,27m e E = 735.704,02m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 272,75 m e azimute plano 151°30'55" até o marco M-9, de coordenada N = 9.580.857,54m e E = 735.834,10m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 408,29 m e azimute plano 184°36'03" até o marco M-10, de coordenada N = 9.580.450,57m e E = 735.801,35m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 807,26 m e azimute plano 203°22'45" até o marco M-11, de coordenada N = 9.579.709,59m e E = 735.481,02m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 402,43 m e azimute plano 227°23'48" até o marco M-12, de coordenada N = 9.579.437,18m e E = 735.184,81m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 216,20 m e azimute plano 313°17'00" até o marco M-13, de coordenada N = 9.579.585,41m e E = 735.027,42m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 480,75 m e azimute plano 254°20'54" até o marco M-14, de coordenada N = 9.579.455,71m e E = 734.564,50m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 269,29 m e azimute plano 153°27'04" até o marco M-15, de coordenada N = 9.579.214,82m e E = 734.684,86m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 914,44 m e azimute plano 229°01'25" até o marco M-16, de coordenada N = 9.578.615,18m e E = 733.994,48m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 736,27 m e azimute plano 263°57'42" até o marco M-17, de coordenada N = 9.578.537,73m e E = 733.262,29m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 349,46 m e azimute plano 198°19'47" até o marco M-18, de coordenada N = 9.578.206,00m e E = 733.152,39m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 705,57 m e azimute plano 155°56'10" até o marco M-19, de coordenada N = 9.577.561,75m e E = 733.440,09m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 460,15 m e azimute plano 172°54'52" até o marco M-20, de coordenada N = 9.577.105,11m e E = 733.496,85m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 762,66 m e azimute plano 202°04'38" até o marco M-21, de coordenada N = 9.576.398,37m e E = 733.210,20m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 706,17 m e azimute plano 160°12'58" até o marco M-22, de coordenada N = 9.575.733,88m e E = 733.449,22m; Rio; deste, segue confrontando com a M/E DO RIO ARARANDEUA, com a seguinte distância 503,19 m e azimute plano 187°25'15" até o marco M-23, de coordenada N = 9.575.234,90m e E = 733.384,23m; Linha seca; deste, segue confrontando com o lote ocupado por INVASÃO ROXINOL, com a seguinte distância 2.666,99 m e azimute plano 157°49'18" até o marco M-24, de coordenada N = 9.572.765,23m e E = 734.390,99m; Linha seca; deste, segue confrontando com o lote ocupado por INVASÃO ROXINOL, com a seguinte distância 5.588,06 m e azimute plano 250°19'34" até o marco M-25, de coordenada N = 9.570.883,93m e E = 729.129,13m; Linha seca; deste, segue confrontando com o lote ocupado por JOAQUIM JOSÉ BRANCO, com a seguinte distância 9.494,57 m e azimute plano 344°16'16" até o marco M-1, de coordenada N = 9.580.022,98m e E = 726.555,31m; Linha seca; deste, segue confrontando com o lote ocupado por FAZENDA PALMEIRA, com a seguinte distância 4.547,89 m e azimute plano 74°35'12" até o marco M-2, de coordenada N = 9.581.231,73m e E = 730.939,63m; Linha seca; deste, segue confrontando com o lote ocupado por JOSÉ HERNESTO BRANCO, com a seguinte distância: 5.357,59 azimute plano 75°02'38" m até o marco M-3, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Goianésia do Pará.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa-Presidente

**PORTARIA N ° 01390, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481579**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas nos Municípios de Vigia e São Caetano de Odivelas, abrangendo uma área de 332,2621hectares;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2010/229984.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 332,2621ha (trezentos e trinta e dois hectares, vinte e seis ares e vinte e um centiares), situada nos Municípios de Vigia e São Caetano de Odivelas, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ECM-M-0803, de coordenadas N 9.903.133,58m e E 826.661,94m; localizado na divisa de terras de Raimundo Jaciro Macchi e Oneide Souza; deste, segue confrontando com Oneide Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°33'20" e 739,85 m até o vértice AL5-M-4856, de coordenadas N 9.902.652,54m e E 827.224,06m; 44°47'16" e 436,99 m até o vértice AL5-M-4857, de coordenadas N 9.902.962,68m e E 827.531,91m; localizado na divisa de terras de Oneide Souza e Mozanier Santos Carvalho; deste, segue confrontando com Mozanier Santos Carvalho, com o seguinte azimute e distância: 109°37'26" e 1.373,26 m até o vértice AL5-M-4860, de coordenadas N 9.902.501,48m e E 828.825,41m; localizado na divisa de terras de Mozanier Santos Carvalho e no limite da faixa de domínio do Ramal do Riozinho; deste, segue atravessando o limite da faixa de domínio do Ramal do Riozinho, com o seguinte azimute e distância: 129°26'07" e 16,04 m até o vértice AL5-M-4861, de coordenadas N 9.902.491,29m e E 828.837,80m; localizado no limite da faixa de domínio do Ramal do Riozinho e na divisa de terras de Mozanier Santos Carvalho; deste, segue confrontando com Mozanier Santos Carvalho, com o seguinte azimute e distância: 120°10'36" e 173,93 m até o vértice AL5-M-4862, de coordenadas N 9.902.403,86m e E 828.988,16m; localizado na divisa de terras de Mozanier Santos Carvalho e na margem esquerda do Igarapé Tujuú; deste, segue confrontando com a margem esquerda, a montante, do Igarapé Tujuú, com os seguintes azimutes e distâncias: 214°24'41" e 123,14 m até o vértice AL5-V-3508, de coordenadas N 9.902.302,27m e E 828.918,57m; 228°24'52" e 73,37 m até o vértice AL5-V-3509, de coordenadas N 9.902.253,57m e E 828.863,69m; 239°41'05" e 60,31 m até o vértice AL5-V-3510, de coordenadas N 9.902.223,13m e E 828.811,63m; 224°42'01" e 71,64 m até o vértice AL5-V-3511, de coordenadas N 9.902.172,21m e E 828.761,24m; 197°43'06" e 27,31 m até o vértice AL5-V-3512, de coordenadas N 9.902.146,20m e E 828.752,93m; 184°54'22" e 48,41 m até o vértice AL5-V-3513, de coordenadas N 9.902.097,97m e E 828.748,79m; 231°43'27" e 13,29 m até o vértice AL5-V-3514, de coordenadas N 9.902.089,74m e E 828.738,36m; 266°40'59" e 93,85 m até o vértice AL5-V-3515, de coordenadas N 9.902.084,31m e E 828.644,67m; 230°52'24" e 80,71 m até o vértice AL5-V-3516, de coordenadas N 9.902.033,38m e E 828.582,06m; 204°41'03" e 35,15 m até o vértice AL5-V-3517, de coordenadas N 9.902.001,44m e E 828.567,38m; 167°47'02" e 85,82 m até o vértice AL5-V-3518, de coordenadas N 9.901.917,56m e E 828.585,54m; 183°26'19" e 134,55 m até o vértice AL5-V-3519, de coordenadas N 9.901.783,25m e E 828.577,47m; 228°01'35" e 62,14 m até o vértice AL5-V-3520, de coordenadas N 9.901.741,69m e E 828.531,27m; 244°19'53" e 57,74 m até o vértice AL5-V-3521, de coordenadas N 9.901.716,68m e E 828.479,23m; 266°57'01" e 106,57 m até o vértice AL5-V-3522, de coordenadas N 9.901.711,01m e E 828.372,81m; 257°59'22" e 48,92 m até o vértice AL5-V-3523, de coordenadas N 9.901.700,83m e E 828.324,96m; 244°19'26" e 70,05 m até o vértice AL5-V-3524, de coordenadas N 9.901.670,48m e E 828.261,83m; 200°24'12" e 68,50 m até o vértice AL5-V-3525, de coordenadas

N 9.901.606,28m e E 828.237,95m; 184°40'27" e 60,01 m até o vértice AL5-V-3526, de coordenadas N 9.901.546,47m e E 828.233,06m; 187°12'38" e 62,38 m até o vértice AL5-M-4863, de coordenadas N 9.901.484,58m e E 828.225,23m; localizado na margem esquerda do Igarapé Tujuú e na divisa de terras de Antero Bosco Costa Pereira; deste, segue confrontando com Antero Bosco Costa Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°46'46" e 254,41 m até o vértice AL5-M-4858, de coordenadas N 9.901.629,70m e E 828.016,27m; 309°28'04" e 767,87 m até o vértice AL5-M-4864, de coordenadas N 9.902.117,79m e E 827.423,49m; localizado na divisa de terras de Antero Bosco Costa Pereira e no limite da faixa de domínio do Ramal Maracajá; deste, segue atravessando o limite da faixa de domínio do Ramal Maracajá, com o seguinte azimute e distância: 301°48'34" e 16,73 m até o vértice AL5-M-4865, de coordenadas N 9.902.126,61m e E 827.409,27m; localizado no limite da faixa de domínio do Ramal Maracajá; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio do Ramal Maracajá, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°01'48" e 301,09 m até o vértice AL5-P-3829, de coordenadas N 9.901.971,67m e E 827.151,10m; 201°54'39" e 62,28 m até o vértice AL5-P-3830, de coordenadas N 9.901.913,89m e E 827.127,86m; 186°56'15" e 185,95 m até o vértice AL5-P-3831, de coordenadas N 9.901.729,30m e E 827.105,40m; 215°59'54" e 41,94 m até o vértice AL5-P-3832, de coordenadas N 9.901.695,37m e E 827.080,75m; 245°15'05" e 55,59 m até o vértice AL5-P-3833, de coordenadas N 9.901.672,10m e E 827.030,27m; 207°20'26" e 48,58 m até o vértice AL5-M-4866, de coordenadas N 9.901.628,95m e E 827.007,96m; 133°14'52" e 92,04 m até o vértice AL5-M-4867, de coordenadas N 9.901.565,89m e E 827.075,00m; localizado no limite da faixa de domínio do Ramal Maracajá e na divisa de terras de Rainero Carvalho Maroja Filho; deste, segue confrontando com Rainero Carvalho Maroja Filho, com o seguinte azimute e distância: 234°05'02" e 668,55 m até o vértice AL5-M-4859, de coordenadas N 9.901.173,72m e E 826.533,56m; localizado na divisa de terras de Rainero Carvalho Maroja Filho e Kurt Thurig; deste, segue confrontando com Kurt Thurig, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°27'59" e 229,39 m até o vértice AL5-V-7130, de coordenadas N 9.901.290,03m e E 826.335,84m; 300°28'02" e 238,82 m até o vértice AL5-M-4868, de coordenadas N 9.901.411,12m e E 826.130,00m; 249°34'15" e 104,23 m até o vértice AL5-M-4854, de coordenadas N 9.901.374,74m e E 826.032,33m; 268°55'16" e 422,24 m até o vértice AL5-M-4869, de coordenadas N 9.901.366,79m e E 825.610,16m; 269°59'00" e 204,90 m até o vértice AL5-M-4870, de coordenadas N 9.901.366,73m e E 825.405,26m; localizado na divisa de terras de Kurt Thurig e no limite da faixa de domínio da Rodovia PA-140; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Rodovia PA-140, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°35'45" e 389,39 m até o vértice AL5-P-3834, de coordenadas N 9.901.756,10m e E 825.409,31m; 342°18'34" e 99,55 m até o vértice AL5-P-3835, de coordenadas N 9.901.850,94m e E 825.379,06m; 359°20'55" e 28,15 m até o vértice AL5-M-4871, de coordenadas N 9.901.879,09m e E 825.378,74m; localizado no limite da faixa de domínio da Rodovia PA-140 e na divisa de terras de Raimundo Jaciro Macchi; deste, segue confrontando com Raimundo Jaciro Macchi, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°06'33" e 330,57 m até o vértice AL5-M-4872, de coordenadas N 9.901.958,45m e E 825.699,64m; 54°39'51" e 186,85 m até o vértice AL5-M-4873, de coordenadas N 9.902.066,52m e E 825.852,07m; 28°37'40" e 111,08 m até o vértice ECM-M-0801, de coordenadas N 9.902.164,02m e E 825.905,29m; 78°03'49" e 464,84 m até o vértice AL5-V-7129, de coordenadas N 9.902.260,16m e E 826.360,08m; 78°04'21" e 31,11 m até o vértice ECM-M-0804, de coordenadas N 9.902.266,59m e E 826.390,52m; 17°23'00" e 908,48 m até o vértice ECM-M-0803, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Vigia.

Carlos Alberto Lamarão Corrêa

Presidente

**PORTARIA N ° 01391, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 481583**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento